

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars. The central part of the shield features a gear with a fish inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon contains the name of the city.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.302 12008

DE 07 / 04 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Raimundo Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

15 ABR 2008 14:20 Hra.

Nº Protocolo 1539/2008

Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.302, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

**MODIFICA OS ARTIGOS 67 E 70 DA
LEI 137, DE 15 DE OUTUBRO DE
1989, E A LEI 968, DE 14 DE JUNHO
DE 2004.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 67 da lei municipal nº 137, de 15 de outubro de 1989, passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º - ...

- I – tenham completado, ou venham a completar, três anos ininterruptos de efetivo exercício na referida carga horária;
- II – requeiram ao Secretário de Educação, sob protocolo;
- III – estejam em efetivo exercício do magistério no sistema municipal de ensino.” NR

Art. 2º - O § 2º do art. 70 da lei municipal nº 137, de 15 de outubro de 1989, passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º - (...)

- I - tenham completado, ou venham a completar, três anos ininterruptos de efetivo exercício na referida carga horária;
- II - requeiram ao Secretário de Educação, sob protocolo;
- III - estejam em efetivo exercício de funções de administração escolar, supervisão, orientação educacional, inspeção escolar e funções técnico-pedagógicas, nos órgãos de gestão e normativos do sistema municipal de ensino.” NR

Art. 3º - O art. 70 da lei municipal nº 137, de 15 de outubro de 1989, será acrescido do parágrafo terceiro, que terá a seguinte redação:

“§ 3º - Os profissionais do magistério, previstos nos Artigos 67 e 70, perderão a suplementação de carga horária incorporada, nos seguintes casos:

- I - Disponibilidade para quaisquer órgãos ou entidades externos ao sistema municipal de ensino;
- II - Descumprimento da carga horária devida em sua totalidade;
- III - Quando estiverem respondendo a processo administrativo-disciplinar;

AFIXADO

EM: 07/04/08

Manuela Batista Lima
M.A.T. Nº 12444

M.A.T. Nº 12444

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

Roberto da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ

IV - Reiteradas faltas, atrasos, licença para tratar de interesse particular, e outros afastamentos que comprometam o cumprimento do ano letivo;
V - Se requerida ao Secretário de Educação, sob protocolo." NR

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 07 DE ABRIL DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 07/04/08

Mariana Batista Lima
MAT N° 12444

**Originária da Mensagem nº
021/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.**

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTOGRAFO DE LEI Nº 020/2008.

**MODIFICA OS ARTIGOS 67 E
70 DA LEI 137, DE 15 DE
OUTUBRO DE 1989, E A LEI
968, DE 14 DE JUNHO DE 2004.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do art. 67 da lei municipal nº 137, de 15 de outubro de 1989, passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º - ...

I - tenham completado, ou venham a completar, três anos ininterruptos de efetivo exercício na referida carga horária;

II - requeiram ao Secretário de Educação, sob protocolo;

III - “estejam efetivo exercício do magistério no sistema municipal de ensino.” NR

Art. 2º - O § 2º do art. 70 da lei municipal nº 137, de 15 de outubro de 1989, passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º - (...)

I - tenham completado, ou venham a completar, três anos ininterruptos de efetivo exercício na referida carga horária;

II - requeiram ao Secretário de Educação, sob protocolo;

III - estejam efetivo exercício em funções de administração escolar, supervisão, orientação educacional, inspeção escolar e funções técnico-pedagógicas, nos órgãos de gestão e normativos do sistema municipal de ensino.” NR

Art. 3º - O art. 70 da lei municipal nº 137, de 15 de outubro de 1989, será acrescido o parágrafo terceiro, que terá a seguinte redação:

“§ 3º - Os profissionais do magistério, previstos nos Artigos 67 e 70 perderão a suplementação de carga horária incorporada nos seguintes casos:

I - Disponibilidade para quaisquer órgãos ou entidades externos ao sistema municipal de ensino;

II - Descumprimento da carga horária devida em sua totalidade;

III - Resposta a processo administrativo-disciplinar;

IV - Reiteradas faltas, atrasos, licença para tratar de interesse particular, e outros afastamentos que comprometam o cumprimento do ano letivo;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

V - Requeira ao Secretário de Educação, sob protocolo.” NR

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 07 de abril de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº. 021/08 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO